

em exercício

destinação do saldo do exercício; III - eleger o Síndico, o Subsíndico e os membros do Conselho Consultivo; IV- discutir e votar orçamento das despesas para o exercício em curso, fixando fundos de reserva; V - aprovar as condições de contratação do seguro de incêndio; VI - assuntos de interesse geral que contem da convocação. DÉCIMA NONA: O Síndico deverá remeter aos condôminos, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária: I - o relatório da sua administração e os principais fatos administrativos do exercício findo; II - a cópia das demonstrações financeiras; III - proposta de orçamento relativo ao exercício respectivo. VIGÉSIMA- Instalada a Assembléia Geral Ordinária, proceder-se-á, se requerida por qualquer condômino, à leitura dos documentos referidos na cláusula décima nona e do parecer do Conselho Consultivo, se houver, os quais serão submetidos pela Mesa a discussão e votação. § 1º) O Síndico ou pelo menos um dos membros do Conselho Consultivo deverá estar presente à Assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos que sejam formulados por condôminos; não constituindo, entretanto, a ausência de qualquer deles razão impeditiva -